

Proc. 1.994-44

1944

CJT-540-44

ALL/CH

Incabível o recurso extraordinário, cuja interposição não encontra amparo legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Americo Pereira Leal, com fundamento nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que, reformando a da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação pelo mesmo apresentada contra o Centro do Comércio de Sal Fluminense Ltda.

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, no recurso interposto, não estão caracterizadas as hipóteses previstas no invocado art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, em que as citações invocadas não exprimem a divergência, porventura, existente na interpretação da mesma norma jurídica, não se verificando, igualmente, a apontada violação expressa de direito;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de amparo legal-justas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1944

a) Oscar Baralva	Presidente
a) Mancel Alves Caldeira Neto	Relator
a) Dorval Facerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 23/9/44